

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA/SC

PROJETO DE LEI N° 084 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI 1940/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a atualizar o Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Petrolândia/SC.

§ 1º. A concessão do Vale-Alimentação não será extensiva aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º. O Vale-Alimentação é prestado de forma gratuita e individual, fornecido mensalmente, observadas as disposições constantes nesta Lei;

§ 3º. A concessão do Vale-Alimentação cessa com a ocorrência de qualquer das situações que caracterizem a vacância do cargo público, efetivo ou comissionado e, ainda, com o desligamento dos servidores que realizem atividades de natureza temporária;

§ 4º. O montante pago a título de Vale-Alimentação não será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 2º. O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, será concedido através de crédito mensal em cartão magnético e deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos e congêneres, sendo vedada sua utilização para a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 1º. O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para todos os servidores do Poder Legislativo.

§ 2º. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, nos mesmos índices e período concedidos na revisão anual dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Petrolândia/SC.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o § 1º do Art. 2º da Lei nº 1940, de 11 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Petrolândia, em 02 de dezembro de 2025.

Wilmar dos Santos
Presidente

Rosilene Delagustina da Silva
1ª Secretária

Almir Kuhnen
2º Secretário